

DECRETO N. 2.223, DE 23 DE AGOSTO DE 1973

Dá nova redação ao artigo 1.º do decreto de 29 de julho de 1970, que fixou a frota de veículos da Administração Superior da Secretaria e da Sede da Secretaria do Trabalho e Administração

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 1.º do decreto de 29 de julho de 1970, que fixou a frota de veículos da Administração Superior da Secretaria e da Sede, da Secretaria do Trabalho e Administração, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º — A frota de veículos da Administração Superior da Secretaria e da Sede, da Secretaria do Trabalho e Administração, fica fixada nas seguintes quantidades:

- Grupo «A»: 2 veículos;
- Grupo «B»: 4 veículos;
- Grupo «S-1»: 7 veículos;
- Grupo «S-2»: 3 veículos.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 23 de agosto de 1973.

LAUDO NATEL,

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração

Publicado na Casa Civil, aos 23 de agosto de 1973.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N. 2.224, DE 23 DE AGOSTO DE 1973

Dá nova redação ao artigo 1.º do Decreto de 3 de dezembro de 1970, que fixou a frota de veículos da Secretaria de Economia e Planejamento

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 1.º do decreto de 3 de dezembro de 1970, que fixou a frota de veículos da Secretaria de Economia e Planejamento, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º — A frota de veículos da Secretaria de Economia e Planejamento, fica fixada nas seguintes quantidades:

- Grupo «A»: 2 veículos;
- Grupo «B»: 8 veículos;
- Grupo «S-1»: 24 veículos;
- Grupo «S-2»: 37 veículos;
- Grupo «S-4»: 5 veículos.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o decreto de 18 de maio de 1972 que alterou o decreto de 3 de dezembro de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de agosto de 1973.

LAUDO NATEL,

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Miguel Colasuonno, Secretário da Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 23 de agosto de 1973.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 2.225, DE 23 DE AGOSTO DE 1973

Dispõe sobre redistribuição de funções

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica redistribuída no Departamento de Administração da Secretaria de Transportes, uma função de Escriturário, Nível I, Padrão «11-A», extranumerário mensalista, da Coordenadoria da Administração de Material da Secretaria do Trabalho e Administração, exercida por Iliria Cerello (R.G. n.º 3.304.368).

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Programa vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 23 de agosto de 1973.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca — Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa.

Paulo Salim Maluf — Secretário dos Transportes.

Publicado na Casa Civil, aos 23 de agosto de 1973.

Maria Angélica Galiazzi — Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 2.226, DE 23 DE AGOSTO DE 1973

Dispõe sobre relocação de cargo

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relotado na Tabela III da Parte Permanente do Quadro da Casa Civil, um cargo de Escriturário, padrão «11-A», do Departamento de Administração, da Secretaria da Promoção Social, ocupado por Dirceu Salles (R.G. n.º 1.233.448).

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Programa vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 23 de agosto de 1973.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca — Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa.

Mario Romeu de Lucca — Secretário da Promoção Social.

Henri Couri Aidar — Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil.

Publicado na Casa Civil, aos 23 de agosto de 1973.

Maria Angélica Galiazzi — Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 2.227, DE 23 DE AGOSTO DE 1973

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 55, de 27 de novembro de 1972

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 6.º, da Lei n.º 55, de 27 de novembro de 1972, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Segurança Pública um crédito de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), suplementar à dotação do orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação:

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO

Órgão: SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Código: 18

Unidade Orçamentária: ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE

Código: 01

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				4.000.000
3.2.0.0	Transferências Correntes			4.000.000	
3.2.1.0	Subvenções Sociais		4.000.000		
3.2.1.3	Instituições Estaduais	4.000.000			

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Unidade Orçamentária: ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE

Código: 01

Categoria de Programação: PROGRAMAÇÃO A CARGO DA CAIXA BENEFICENTE DA FORÇA PÚBLICA

Código: 81.16.04.00

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				4.000.000
3.2.0.0	Transferências Correntes			4.000.000	
3.2.1.0	Subvenções Sociais		4.000.000		
3.2.1.3	Instituições Estaduais	4.000.000			

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do produto de operações de crédito, que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar nos termos da legislação vigente.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado estabelecida no Anexo I, de que trata o artigo 4.º, do Decreto n.º 818, de 27 de dezembro de 1972, na seguinte conformidade:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DO ESTADO

ÓRGÃOS CATEGORIAS ECONÔMICAS	Total	3.ª Quota	4.ª Quota
18 — SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA Administração Indireta Subvenção à Caixa Beneficente da Força Pública			
3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES Suplementa	4.000.000	2.000.000	2.000.000

JUSTIFICATIVA

A suplementação de que trata o presente crédito destina-se a suprir deficiências do orçamento da Caixa Beneficente da Força Pública do Estado de São Paulo, no que tange ao pagamento de Pensionistas e a Concessão de Empréstimos Imobiliários até o final do exercício.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de agosto de 1973.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 23 de agosto de 1973.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 2.228, DE 23 DE AGOSTO DE 1973

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 55, de 27 de novembro de 1972

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 6.º, da Lei n.º 55, de 27 de novembro de 1972, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Saúde, um crédito de Cr\$ 222.571,00 (duzentos e vinte e dois mil, quinhentos e setenta e hum cruzeiros), suplementar às dotações do seu orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação: